



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo: TRE-RS-PET-0600435-28.2023.6.21.0000
Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES - RS - ESTADUAL
Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator.

O **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, intimado para se manifestar, nos termos do § 2º do art. 43 da Resolução TSE nº 23.709/2019, verifica que o executado em epígrafe **não cumpriu** a sanção relativa aos programas de incentivo à participação política das mulheres, conforme Informação da Seção de Auditoria de Contas Partidárias Anuais (ID 45629187), pelo que, **requer o prosseguimento do feito**.

Porto Alegre, 24 de abril de 2024.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral.